



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 04 de 20 de julho de 2021.**

**EDITAL COMPLEMENTAR DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Jacobina, professor Ricardo Alcântara Mesquita, junto à Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil – CPAAE, constituída pela Portaria nº 08 de 08 de março de 2021 e ao Serviço Social do Campus, no uso de suas atribuições tornam público o Processo Seletivo Simplificado Complementar do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial com a finalidade de estender a assistência às (aos) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão do início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) 2021 destinado às (aos) estudantes do IFBA/Jacobina, considerando a Portaria nº 854 de 04 de março de 2021 e sua retificação a Portaria nº 1050 de 18 de março de 2021.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente) e no Curso de Graduação de Licenciatura em Computação, que não tenham sido aprovados no Edital 03/2021, que receberão o Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial da Assistência Estudantil, em consonância com o disposto na Resolução CONSUP nº 25, de 23 de maio de 2016, que aprova as Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

1.2. O Auxílio Financeiro Estudantil em caráter emergencial visa estender a proteção social aos estudantes regularmente matriculados e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada pelos impactos causados pela pandemia da COVID-19. Considerando: a) as questões que impossibilitem o suprimento das despesas que garantem a permanência e o êxito nos estudos; b) as questões recentes de risco social; c) o início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) 2021 para todos os estudantes regularmente matriculados, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); d) a impossibilidade de realização do processo de seleção de concessão de auxílios do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante/PAAE, enquanto perdurar o período de distanciamento social impossibilitando a retomada das aulas presenciais no ano de 2021.

### 2. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO

2.1. Poderão concorrer ao Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial todas (os) as (os) estudantes do IFBA/Campus de Jacobina, regularmente matriculadas (os) conforme o item 1.1, e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando-se, assim, os que comprovem possuir renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.650,00), conforme disposto no decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES nº 7. 234, de 19.07.2010.

2.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que usufruem dessa renda e/ou que habitam na mesma casa. Os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda não entram no cálculo da renda per capita.

2.1.2 Candidatas (os) com renda familiar superior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ R\$ 1.650,01 ou mais) não poderão solicitar o Auxílio Financeiro Emergencial/2021 e terão sua solicitação automaticamente indeferida.

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A inscrição da (o) estudante será exclusivamente por meio do preenchimento do formulário online disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br> no período de 21/07/2021 a 25/07/2021, até às 23h59. O acesso da (o) estudante ao SUAP será realizado através do número de matrícula e senha pessoal cadastrada pela (o) própria (o) estudante ou responsável.

3.2. Caso a (o) discente não possua o número de matrícula, será disponibilizado pela Coordenação de Registros Escolares (CORES). A (O) estudante poderá ligar ou mandar mensagem via whatsapp para o número (74) 3621-8705 ou ainda enviar e-mail para [cores.jacobina@ifba.edu.br](mailto:cores.jacobina@ifba.edu.br).

3.3. Não haverá a possibilidade de renovação de inscrição para as (os) estudantes inscritas (os) no edital de auxílio emergencial de 2020. Todas (os) as (os) estudantes que desejam concorrer ao auxílio emergencial de 2021 devem apresentar a documentação conforme previsto no Anexo I deste Edital.

3.4. Não serão aceitas solicitações de inscrições realizadas fora do prazo estipulado pelo Edital, exceto documentos adicionais solicitados pelo Serviço Social, necessários para fins de esclarecimento.

3.5. Serão indeferidas as inscrições com respostas e/ou documentações incompletas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital. Portanto, orientamos a leitura atenta deste Edital, bem como, que as (os) candidatas (os) procurem auxílio do Serviço Social para esclarecer possíveis dúvidas, via email [emergencial.jac@ifba.edu.br](mailto:emergencial.jac@ifba.edu.br).

3.6. As (Os) estudantes que foram selecionadas (os) em editais anteriores NÃO ficam dispensadas (os) de enviar os documentos elencadas no Anexo I deste Edital. As (Os) estudantes que realizaram inscrição no edital 03/2021 e não foram aprovadas (os) precisam preencher o formulário de inscrição

novamente e, apenas, enviar os documentos que ficaram pendentes.

3.7. O horário de atendimento remoto/online, via e-mail, obedecerá rigorosamente o horário de trabalho do Serviço Social que acontecerá, durante o processo seletivo, das 10h às 14h e das 15h às 19h, de segunda a sexta-feira, via e-mail [emergencial.jac@ifba.edu.br](mailto:emergencial.jac@ifba.edu.br).

3.8. Se a (o) estudante preencher alguma informação equivocada no formulário já enviado e desejar corrigir, poderá acessá-lo e corrigi-lo imediatamente, dentro do prazo previsto em Edital.

3.9. Após o preenchimento do formulário com os documentos comprobatórios, a (o) candidata (o) passará por análise e seleção do Serviço Social do *Campus* para fins de concessão de recebimento do auxílio.

3.10. É facultado à Assistente Social solicitar documentos que não estejam elencados neste Edital, objetivando complementar as informações apresentadas pela (o) candidata (o).

3.11. Para efeito de análise da concessão do Auxílio Financeiro Emergencial 2021, o Serviço Social também poderá utilizar informações constantes no banco de dados do processo seletivo do PAAE 2019, do Auxílio Financeiro Emergencial 2020 e do Auxílio Inclusão Digital 2020/2021 para cruzamento de dados e complementação de informações das (os) candidatas (os).

3.12. O IFBA *Campus* Jacobina não se responsabilizará por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

3.13. As (Os) estudantes inscritas (os) que atenderem aos critérios deste edital serão classificadas (os) em lista única, no limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Auxílio Financeiro Emergencial.

3.14. As (Os) estudantes que forem classificadas (os) e não puderem ser contempladas (os) por falta de disponibilidade orçamentária deverão fazer parte de um cadastro reserva.

3.15. O resultado final contendo a relação de estudantes contempladas (os) e o cadastro de reserva será publicado no site institucional, conforme cronograma.

3.16. As dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail [emergencial.jac@ifba.edu.br](mailto:emergencial.jac@ifba.edu.br) e dos números (74) 3621-8739 e 3621-8740;

3.17. Caso o Setor de Serviço Social considere relevante, poderá manter contato com as (os) candidatas (os) através dos números de telefones informados durante a inscrição.

#### 4. DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Na impossibilidade de atendimento de todos as (os) estudantes inscritas (os), serão utilizados critérios de vulnerabilidade e de desempate, tendo prioridade:

4.1.1 Estudantes selecionados(as) no PAAE editais 2019;

4.1.2 Estudantes selecionados(as) no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial (Edital 01/ 2020);

4.1.3 Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio: Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente (Conforme estabelecido pelo PNAES – Decreto 7.234/2010); possuir cadastro familiar ativo e atualizado no CADÚNICO; e seja beneficiária (o) de algum Programa Social do Governo Federal;

4.1.4 Estudantes oriundas (os) de escola pública: Ter cursado a etapa anterior de ensino (FUNDAMENTAL, no caso das (os) estudantes do integrado e MÉDIO no caso dos estudantes do subsequente e superior) em escola pública ou privada com bolsa integral;

4.1.5 Estudantes em acompanhamento social realizado pela assistente social do IFBA/Campus de Jacobina;

4.1.6 Será dada prioridade aos estudantes que estejam matriculados e cursando componentes ou atividades curriculares em detrimento dos matriculados em estágio e em trabalho de conclusão de curso, conforme disposto no artigo 9º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2021.

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio financeiro emergencial deverá seguir o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do Edital	21/07/2021	Site do IFBA Campus Jacobina
Divulgação	21/07/2021	Site do IFBA Campus Jacobina e redes sociais
Inscrição e envio de documentos (apenas online)	21/07 a 25/07/2021	SUAP Link: <a href="https://suap.ifba.edu.br">https://suap.ifba.edu.br</a>
Análise documental	26/07 a 03/08/2021	Trabalho não presencial
Resultado Preliminar sobre a análise documental	04/08/2021	Site do IFBA Campus Jacobina
Recursos sobre a análise documental	05/08 a 06/08/2021	SUAP Link: <a href="https://suap.ifba.edu.br">https://suap.ifba.edu.br</a>
Resultados dos recursos. Publicação do Resultado Oficial/Final	Até 13/08/2021	Site do IFBA e redes sociais

5.2. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas a depender de decisão do Setor de Serviço Social e da Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil e, nesse caso, os novos cronogramas serão publicados nos meios eletrônicos da Instituição.

#### 6. DOS RECURSOS

6.1. As (Os) interessadas (os) em impetrar recursos contra o resultado preliminar deverão fazê-lo no período de 05/08/2021 a 06/08/2021, até às 23h59, conforme descrito no cronograma.

- 6.2. Só serão aceitos recursos encaminhados via SUAP através do preenchimento do formulário específico, disponível em: <https://suap.ifba.edu.br/>, seguindo o cronograma deste Edital.
- 6.3. Não serão aceitos recursos interpostos após a data prevista no cronograma.
- 6.4. Não haverá recurso do recurso.
- 6.5. O Serviço Social do campus analisará os recursos recebidos.
- 6.6. O IFBA não se responsabilizará por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade do sistema ou da conexão com a internet no momento da inscrição e da interposição de recurso, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos.

## 7. DO AUXÍLIO, DO VALOR E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

7.1. O Auxílio Financeiro Emergencial consiste na oferta de subsídio pecuniário no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, pelo período de até 06 meses, referente aos meses de Julho a Dezembro, conforme o calendário acadêmico do ano letivo 2020 do *Campus* Jacobina realizado durante o ano civil de 2021, havendo disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo Único: Estudantes identificados em situação de alto risco social poderão receber auxílio financeiro emergencial no valor de até meio salário mínimo, mediante parecer técnico do acompanhamento social e de acordo com a resolução n. 08 e n. 22 do CONSUP/IFBA.

## 8. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

- 8.1. O auxílio ofertado por este edital é acumulativo.
- 8.2. Estudantes em situação de maior risco social poderão receber auxílio financeiro estudantil emergencial no valor de 50% do salário mínimo vigente, mediante acompanhamento social e parecer técnico do Serviço Social.
- 8.3. Para o recebimento do auxílio financeiro emergencial, a (o) estudante que não possui cadastro no SUAP deverá preencher o campo relacionado aos “dados bancários” existente no formulário de inscrição, para a (o) estudante que já tem cadastro no SUAP, caso seja aprovada (o), serão utilizados os dados bancários informados anteriormente. Havendo a necessidade de atualização desses dados poderão manter contato via whatsapp com o número (74)3621-8739.
- 8.4. O pagamento do auxílio financeiro emergencial poderá ser efetuado das seguintes formas:
- Conta corrente (de qualquer agência bancária) em nome da(o) estudante;
  - Conta poupança e conta fácil da Caixa Econômica Federal em nome da(o) estudante;
  - Contas digitais como Nubank (260), Inter (077) e outras em nome da(o) estudante;
  - Ordem Bancária, se houver a impossibilidade da(o) estudante abrir conta bancária.
- 8.5. As contas devem ser abertas com CPF e nome da(o) estudante(o) beneficiária(o);
- 8.6. Contas em nome de terceiros ou contas conjuntas não serão, em hipótese alguma, utilizadas para fins de pagamento do auxílio emergencial.
- 8.7. A apresentação de conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) acarretará a não realização do pagamento, inclusive retroativo, à(o) beneficiária(o).
- 8.8. É de responsabilidade da(o) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
- 8.9. O pagamento por ordem bancária aos estudantes que não possuem conta bancária é uma exceção. Para recebimento, via ordem bancária a (o) estudante deverá ficar atenta (o) ao site <https://portal.ifba.edu.br/jacobina> para verificar as orientações, quanto ao período em que deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.
- 8.10. É responsabilidade da (o) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.
- 8.11. Caso o recurso pago referente a um mês via Ordem Bancária não seja sacado, a (o) estudante perderá o pagamento do auxílio referente ao respectivo mês.

## 9. DA PERMANÊNCIA

- 9.1. A participação das(os) estudantes nas AENPES será verificada por meio das informações (realização de atividades assíncronas, participação nos momentos síncronos) repassadas para a Comissão de Assistência Estudantil pelas Coordenações de Curso, Direção de Ensino e professores das disciplinas ofertadas no âmbito do Ensino Remoto Emergencial;
- 9.2. Em caso de não acesso às Atividades de Ensino Remotas, o setor multidisciplinar entrará em contato com a(o) estudante para buscar maiores informações sobre eventuais dificuldades enfrentadas que estão impossibilitando seu acesso.
- 9.3. Ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento do auxílio nos seguintes casos:
- Na constatação e comprovação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;
  - Evasão escolar e/ou abandono;
  - Trancamento ou cancelamento da matrícula;
  - Conclusão do curso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A Direção Geral, em conjunto com a Comissão Local da Assistência Estudantil orientarão a destinação dos recursos financeiros para o auxílio emergencial, em conformidade com os créditos orçamentários disponíveis no orçamento de 2021 e o quantitativo de estudantes selecionadas (os) após

análise socioeconômica.

10.2. As gestões financeira e de pagamento estão sob a responsabilidade de Assistente em Administração designado através da Portaria nº 29 de 19 de maio de 2021, para esta finalidade e do Departamento de Orçamento e Finanças do campus Jacobina.

10.3. O número de estudantes beneficiadas (os) e a quantidade de vagas serão limitados a disponibilidade orçamentária.

10.4. Ao participar do processo de concessão de Auxílio Emergencial da Assistência Estudantil, a(o) candidata(o) declara-se ciente e de acordo com as normas do presente processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste processo, ressalvado o direito de recurso.

10.5. É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do auxílio emergencial, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica para o serviço social, enquanto durar o recebimento do benefício.

10.6. A(O) estudante que fornecer informações para fins do Auxílio Emergencial do IFBA tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social e a Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil do IFBA campus Jacobina.

10.7. A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todas(os) as(os) candidatas(os), sem justificativa, acarretará a imediata desclassificação.

10.8. A inexatidão das declarações escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de quaisquer naturezas que não atendam às exigências deste processo seletivo serão averiguadas e poderão acarretar a desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução, por meio de GRU, dos valores recebidos.

10.9. As informações prestadas pelas(os) candidatas(os) ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, com pena de “reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...) se o documento é particular”.

10.10. Caso finde o período de isolamento social e ocorra retomada das aulas presenciais e/ou híbridas, a comissão local de gestão da assistência estudantil do campus de Jacobina avaliará as modalidades de bolsas e auxílios a serem ofertadas. A (O) estudante beneficiada (o) pelo auxílio financeiro emergencial poderá migrar para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante/PAAE, mediante parecer social de profissional de Serviço Social do respectivo campus.

10.11. Os casos omissos deste Edital serão solucionados pelo Serviço Social, em conjunto com a Comissão Local da Política de Assistência e Apoio Estudantil em consonância com as orientações estabelecidas pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DAES da Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/DPAEE.

Jacobina, 20 de julho de 2021.

Comissão de Gestão da Política de Assistência e Apoio Estudantil e Serviço Social do IFBA Jacobina

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL /CAMPUS JACOBINA –  
EDITAL Nº 04/2021

## ANEXO I / EDITAL Nº 04/2021

## EDITAL COMPLEMENTAR DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

## INFORMAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

1. Para a realização da inscrição, todas(os) as(os) estudantes deverão preencher o formulário de inscrição eletrônico e anexar, obrigatoriamente, para comprovar a caracterização social declarada, uma das 04 (quatro) opções abaixo (em formato PDF):

**a) Certidão de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.** Só será necessário enviar a folha resumo, na qual constam a composição familiar e a renda per capita, que poderá ser acessada no endereço: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) ou aplicativo. Deve, obrigatoriamente, conter o nome do/a estudante.

**b) Caso a(o) estudante não disponha da Folha Resumo do CadÚnico, será aceito também como forma de comprovação da caracterização social declarada, o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, conforme site <https://meu.inss.gov.br/>.** Dúvidas serão esclarecidas pelos telefones 135. Válido para o/a estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos que convivem com o/a estudante, obrigatoriamente, e que não tenham anexado o CadÚnico.

**c) Caso não possua CadÚnico ou CNIS, será aceita ainda, como comprovação da caracterização social declarada, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).**

**d) Caso não tenham nenhuma das documentações anteriores, será aceita ainda, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou Última notificação do ITR – INCRA; ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).** Apenas para trabalhadores que exercem atividades rurais. Válido para o/a estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos, que convivem com o/a estudante.

2. As (Os) estudantes, poderão apresentar, caso possuam, os seguintes documentos adicionais, não obrigatórios (em formato PDF):

**a) Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família:** Extrato, saldo ou comprovante de saque, dos últimos três meses, constando o valor e nome da/o beneficiária/o que, obrigatoriamente, deverá ser o responsável legal ou cônjuge da/o estudante; não aceitaremos comprovantes de terceiros para este item.

**b) Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC - conforme site <https://meu.inss.gov.br/>.** Dúvidas serão esclarecidas pelos telefones 135: Declaração digitalizada ou retirada do site/aplicativo do INSS; não serão aceitos extratos bancários para este item; válido para a/o estudante e para todos os familiares que possuam tal benefício.

3. Todas(os) as(os) estudantes precisam enviar a declaração de responsabilidade (Anexo II) e a declaração socioeconômica e de composição familiar (Anexo III). No caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, as declarações devem ser assinadas por suas (seus) responsáveis legais. Na impossibilidade de impressão dos anexos, fazer as declarações de próprio punho e anexar ao formulário de inscrição.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL /CAMPUS JACOBINA –**  
**EDITAL Nº 04/2021**  
**ANEXO II / EDITAL Nº 04/2021**  
**EDITAL COMPLEMENTAR DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – ENVIO OBRIGATÓRIO A TODAS(OS) AS(OS) ESTUDANTES**

Declaro, para os devidos fins, que li, estou ciente e que cumpro todos os requisitos do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2021 do IFBA – Campus Jacobina. Ratifico que as informações foram preenchidas pelo estudante e por seu responsável legal (para menores de 18 anos). Declaro serem verdadeiras as informações repassadas, as documentações apresentadas, bem como a originalidade das assinaturas e documentações dos familiares. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízos causados a terceiros). Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguação e confirmação das informações declaradas acima, caso seja necessário. Declaro, ainda, que estou ciente de que constatada qualquer irregularidade, será anulado o direito ao auxílio, sendo o caso encaminhado para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Estou ciente que os recursos federais para o benefício solicitado cessarão no período conforme Edital. Concordo com a publicação do nome e matrícula da (o) estudante no site oficial do IFBA para ampla divulgação dos resultados. Estou ciente de que a concessão de benefício poderá depender da continuidade da pandemia, da situação de calamidade pública e da disponibilidade financeira e orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA, Campus Jacobina.

---

Assinatura do Estudante

Nome:

CPF:

---

Assinatura do Responsável Legal (Para menores de 18 anos)

Nome:

CPF:

---

Cidade, data de hoje, mês e ano

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL /CAMPUS JACOBINA –**  
**EDITAL Nº 04/2021**

**ANEXO III/ EDITAL Nº 04/2021**

**EDITAL COMPLEMENTAR DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**  
**DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_, declaro que a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (número) pessoas, das quais \_\_\_\_\_ (número) recebem renda, conforme valores abaixo indicados.

**Quadro da Composição Familiar:**

Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão/Atividade	Renda

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Estudante ou Responsável Legal (Para menores de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
 Cidade, data de hoje, mês e ano



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALCANTARA MESQUITA, Diretor Geral do Campus Jacobina**, em 20/07/2021, às 13:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1924895** e o código CRC **077450ED**.